**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

***“Disciplina a participação Município de Carmo do Cajuru-MG em Consórcio Público Denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, Dispensa a Ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.”.***

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** O município de Carmo do Cajuru-MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2°** Para a consecução do estabelecido no art. 1°, O chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1° O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2° O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4° da Lei Federal n° 11.107/05.

**Art. 3º** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1° A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2° O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3° A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique local e o sítio da rede mundial de computadores- internet em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4°** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5°** O Poder Executivo deverá consignar, peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1° A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços público custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6°** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados OS casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º Constituído o Consórcio, as alterações no quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absolta e seguidas das publicações devidas.

§3º. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação necessários ao desenvolvimento de suas dos empregos atividades.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1°, III, da Lei n° 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador n° 6.017/2007.

**Art. 8º** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Decreto Regulamentador n° 6.017/07.

**Art. 9º** O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1°, do art. 3° desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de janeiro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Presidente, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que“*Disciplina a participação Município de Carmo do Cajuru-MG em Consórcio Público Denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, Dispensa a Ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.”.*

Peço vênia a V. Exª., e seus pares, para discorrerem na forma abaixo, acerca do Projeto de Lei, em referência.

Trata-se o ICISMEP de consórcio municipal que tem por objetivo desenvolver ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população dos Municípios que o integram.

Com a adesão aos serviços ofertados, o Executivo pretende aumentar de forma considerável a resolubilidade das demandas reprimidas de tratamento fora de domicílio – TFD, notadamente as de consultas eletivas e cirurgias diversas.

Hoje o ICISMEP é composto por 70 municípios e realiza milhares de atendimentos ambulatoriais e cirurgias anualmente nas suas unidades. Além disso, faz 6 milhões de procedimentos/ano por meio da gestão clínica e contratos de programa.

Com o grande e constante crescimento, a Instituição ampliou a clínica e em 2011 inaugurou o Centro de Especialidades Prefeito Toninho Resende. Em função do crescimento da demanda, no primeiro semestre de 2013 aconteceram as ampliações do Centro de Especialidades, do Bloco Cirúrgico, da Unidade de Brumadinho. Em maio de 2022 foi inaugurado o Hospital 272 Joias, que hoje reúne os mais diversos serviços prestados à população, além das cirurgias. É a primeira unidade da Instituição que funciona em estrutura 100% própria.

Hoje a população pode contar com eficiência na prestação de serviços. Os agendamentos de consulta são informatizados, o que permite o atendimento com hora marcada. Importante ainda esclarecer que o ICISMEP possui frota de ônibus que realiza o traslado até as suas unidades.

Entendemos, nobres Vereadores e Vereadora, que a inclusão do Município de Carmo do Cajuru no ICISMEP, que já conta com 22 anos de experiência, é essencial à solução que precisamos dar ao problema das consultas eletivas e cirurgias reprimidas.

De fato, com a adesão deixaremos de depender exclusivamente da disponibilidade de consultas na rede ordinária do SUS, podendo assim o ente solicitar a marcação de consultas e cirurgias para sua população diretamente nas unidades do ICISMEP, o que reduzirá drasticamente o tempo de espera para a efetivação dos tratamentos.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

 Carmo do Cajuru, 17 de janeiro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**